



**LEI N. 5.238 / 2016**

***“Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos, nos conjuntos habitacionais populares, para idosos e deficientes físicos beneficiados nos programas habitacionais, e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Muriaé,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e aos portadores de deficiência, contemplados como beneficiários, nos programas habitacionais implantados pelo poder público municipal.

**Parágrafo único** – A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos referidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

**Art. 2º** - A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas às seguintes condições:

I – Deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais;

II – Atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

**Art. 3º** - Na inexistência de benefícios contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.



---

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de Julho de 2016.

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé